



CONTRATO Nº 73/2022 - CCONT (11.54.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belo Horizonte-MG, 15 de junho de 2022.

CONTRATO N.º 017/2022

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022
PROCESSO Nº: 23062.055755/2021-55

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2022,
QUE FAZEM ENTRE SI, O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA LCA COMERCIO
LTDA.**

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA – CEFET/MG, com sede Av. Amazonas, nº 5253, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo Diretor-Geral **Prof. Flávio Antônio dos Santos**, nomeado pela Portaria nº 1.735, de 11 de outubro de 2019, publicada no DOU de 15 de outubro de 2019, portador da matrícula funcional [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa LCA COMERCIO LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.928.488/0001-72, sediada na Rua Curitiba, 862, Sala 208, Centro, em Belo Horizonte - MG doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Charles Emil Afonso Domingos, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo SSP-MG, e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 223062.055755/2021-55 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços **DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS (CEFET-MG)**, nos regimes gratuito e oneroso, simultaneamente, de acordo com a Instrução Normativa nº 87/2020, para exploração da atividade de lanchonete/cantina que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO	VALOR MENSAL DA TAXA DE OCUPAÇÃO
------	-----------	----------	----------------------------------

Objeto: Concessão de uso de espaço físico no Campus Nova Suíça do CEFET-MG

Finalidade: exploração da atividade de lanchonete/cantina

Características do espaço físico – conforme planta anexada a este documento (Anexo I):- o espaço total contabilizado para uso da lanchonete/cantina possui 190,50 m², composto por duas áreas distintas, próximas e integradas, quais sejam: 1. área da lanchonete/cantina de 86,35m², contendo espaço de atendimento, cozinha e ambientes de apoio. Espaço com concessão de uso remunerada; 2. área coberta do salão de mesas de 104,15 m², para disposição de mesas, cadeiras e

1	instalação opcional de três máquinas de atendimento automático, a saber: - 4,50 m ² para instalação opcional de máquinas de autoatendimento. Área com concessão de uso remunerada; e - 99,65 m ² para disposição de mesas e cadeiras. Área com concessão de uso NÃO remunerada. Refere-se a espaço de convivência para uso compartilhado entre o CEFET-MG e a empresa vencedora da licitação, tendo a lanchonete/cantina a preferência de utilização no horário de seu funcionamento, discriminado no item 3.4.3 deste Termo de Referência. O prestador de serviços deverá disponibilizar mesas e cadeiras neste espaço para os usuários fazerem as refeições, ficando a seu cargo o fornecimento, a guarda e a manutenção / conservação desse mobiliário, não tendo o CEFET-MG responsabilidade por eventuais sinistros e avarias. - possui medidores de água e energia elétrica exclusivos.	3,13%	R\$ 3.131,76
---	---	-------	--------------

Valor de despesas de conservação	R\$ 618,11
----------------------------------	------------

VALOR TOTAL	R\$ 3.749,87
--------------------	---------------------

1.4. Os serviços serão prestados na área (Lanchonete/Cantina), localizada no CAMPUS NOVA SUIÇA da **CONTRATANTE**, Av. Amazonas,5.253 - Nova Suíça, Cep: 30.421-169.

1.5. Será concedido à **CONTRATADA** o direito ao uso da área descrita no Item anterior nas condições previstas no Termo de Referência

1.6. Para garantir o atendimento aos usuários da lanchonete/cantina, a empresa contratada deverá prestar seus serviços nos dias e horários de funcionamento da Instituição contratante, a saber:

1.6.1. segunda a sexta: de 06:45 às 22:30 (nos períodos letivos) e de 07:30 às 18:00 (nos períodos de férias escolares previstos no Calendário Escolar da Educação Profissional Técnica de Nível Médio - EPTNM);

1.6.2. sábado: de 06:45 às 16:00 e de 06:45 às 18:00 quando da ocorrência dos Seminários de Conclusão de Curso. Esses eventos acontecem uma vez a cada semestre e estão previstos no Calendário Escolar da EPTNM;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de assinatura do Termo de Contrato e encerramento em 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Para a concessão remunerada o valor mensal estabelecido é de R\$3.749,87 (três mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$44.998,44 (quarenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Esta contratação não comprometerá recursos orçamentários da Administração Contratante, pois não implicará em despesas ou investimentos a serem custeados pela **CONTRATANTE**.

4.1.1. As despesas e investimentos referentes à implementação da infraestrutura, composição de estoque e de capital de giro necessários, bem como relativas à contratação de pessoal para a prestação dos serviços na Cantina/Lanchonete serão providas pela **CONTRATADA**.

4.1.2. Os serviços prestados e produtos comercializados na Cantina/Lanchonete serão pagos pelos consumidores diretamente à **CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA – QUANTO À CONCESSÃO REMUNERADA DE USO

5.1. A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas referentes à Concessão Remunerada de Uso e aos consumos de: gás, telefone, energia elétrica, água e esgoto, providenciando o pagamento nos respectivos prazos de vencimento, conforme item 3.2 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.1.1. o valor mensal da Taxa de Ocupação, considerando aquele resultante da proposta vencedora, apurado na forma do item 1.1.3 do Termo de Referência, será reajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas;

6.1.2. os valores das despesas com água/esgoto, quando estas não forem aferidas via medidores independentes, serão atualizados em relação ao aumento ou diminuição do consumo correspondente a cada mês, e o cálculo será feito com base na média das seis últimas contas da concessionária local (Copasa);

6.1.3. o valor referente às despesas com conservação, limpeza e vigilância será reajustado com base nos valores vigentes dos contratos do Campus Nova Suíça com as empresas prestadoras destes serviços à época da prorrogação;

6.1.4. na primeira renovação do contrato, os valores supracitados serão reajustados a partir do valor da proposta fixada no ato convocatório oriundo desta licitação, e nas demais prorrogações pelo último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A concessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Minas Gerais - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

(Assinado digitalmente em 15/06/2022 10:04)

FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS

DIRETOR GERAL - TITULAR

CEFET-MG (11.00)



(Assinado digitalmente em 15/06/2022 17:22)

CHARLES EMIL AFONSO DOMINGOS

ASSINANTE EXTERNO



Processo Associado: 23062.055755/2021-55

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **73**, ano: **2022**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **15/06/2022** e o código de verificação: **40b80d81ab**

2.4. A lista de IES participantes poderá ser consultada na página eletrônica da Divisão de Temas Educacionais do Ministério das Relações Exteriores (DTED/MRE) (<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/cultura-e-educacao/temas-educacionais/oportunidades-de-estudo-para-estrangeiros/pec-g/informacoes-ao-candidato>).

3. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

3.1. Poderá concorrer a uma vaga no PEC-G o estrangeiro:

a) Residente dos países indicados no item 8 deste Edital, que não seja portador de visto permanente ou de qualquer outro tipo de visto temporário para o Brasil;

b) Que tenha pelo menos 18 anos completos até 31 de dezembro de 2022 e, preferencialmente, até 23 anos completos na mesma data;

c) Que apresente Termo de Responsabilidade Financeira, em que assegurem ter meios para custear as despesas com transportes e para subsistência no Brasil durante o curso de graduação;

d) Que firme Termo de Compromisso em que se obrigue a cumprir as regras do PEC-G;

e) Que apresente Certificado de conclusão do ensino médio, secundário ou equivalente;

f) Que apresente o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras).

3.1.1. O candidato que concluir o nível equivalente ao ensino médio até o final de 2022 deverá apresentar o respectivo certificado no ato da matrícula na IES brasileira, caso selecionado.

3.1.2. O candidato oriundo de país em que não haja aplicação do Celpe-Bras deverá prestar o referido exame no Brasil, em IES brasileira credenciada, uma única vez, no segundo semestre de 2023, após conclusão do curso de Português para Estrangeiros preparatório para o exame Celpe-Bras em IES a ser designada.

3.1.3. O candidato não certificado no Celpe-Bras aplicado no Brasil será considerado desclassificado do PEC-G, vedada a prorrogação de seu registro e do prazo de estada no Brasil, conforme Decreto nº 7.948, de 12 de março de 2013.

3.2. É vedada nova inscrição no PEC-G ao candidato selecionado que deixar de efetuar sua matrícula inicial na IES sem justificativa.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição para o Processo Seletivo do PEC-G 2022 (ingresso em 2023) é gratuita e deverá ser realizada junto à missão diplomática brasileira em país participante do Programa, conforme o item 8 deste Edital.

4.2. Somente serão aceitas inscrições realizadas no período de 21 de junho a 5 de agosto de 2022.

4.3. O candidato deverá comparecer à missão diplomática brasileira para preenchimento do Formulário de Inscrição ao Processo Seletivo, portando os seguintes documentos:

a) Original e cópia de certificado de conclusão do ensino médio ou documento equivalente, ou declaração de provável formando até o final do ano de 2022 no caso de candidatos que não terão completado os estudos até a data de inscrição;

b) Original e cópia do histórico escolar com a relação de disciplinas cursadas e notas obtidas durante todas as séries do ensino médio, ou nível equivalente;

c) Original e cópia de certidão de nascimento do candidato e de seus genitores;

d) Original e cópia do certificado de aprovação no Celpe-Bras;

e) Original de certificado médico de saúde física e mental expedido com, no máximo, 90 dias de antecedência à apresentação da candidatura. O certificado deverá informar se o candidato sofre de doença crônica ou se está recebendo algum tipo de tratamento; e

f) Original do Termo de Responsabilidade Financeira devidamente preenchido, assinado e datado, acompanhado de comprovante(s) de renda do signatário que ateste(m) sua capacidade de cumprir com o compromisso assumido.

4.3.1. Os documentos para inscrição deverão ser apresentados juntamente com tradução simples para o português, inglês, francês ou espanhol, exceto nos casos em que a documentação já esteja em um desses idiomas.

4.3.2. Nos países em que a emissão do certificado de conclusão do ensino médio, ou nível equivalente, se der após o prazo de inscrição no Processo Seletivo, aceitar-se-á, em caráter provisório, declaração de conclusão de ensino médio, ou nível equivalente, emitida pelo educandário ou sistema de ensino onde o candidato estudou.

4.3.3. Nos países onde não existir o documento, a certidão de nascimento poderá ser substituída por original e cópia da carteira de identidade ou do passaporte do candidato, desde que estejam mencionados filiação, local e data de nascimento de seu portador.

4.3.4. O Termo de Responsabilidade Financeira poderá ser firmado por pessoa física e/ou jurídica, desde que esta se responsabilize pela subsistência integral do candidato no Brasil.

4.3.5. O signatário do Termo de Responsabilidade Financeira deverá apresentar meios que comprovem a capacidade de subsistência do candidato durante toda a estadia no Brasil para realizar a graduação. O candidato que contar com mais de uma fonte de financiamento deverá apresentar Termos de Responsabilidade Financeira preenchidos e firmados separadamente por cada um dos responsáveis financeiros, com indicação dos valores a serem repassados.

4.3.6. O candidato que, caso selecionado para o PEC-G, seja beneficiado por bolsa ou crédito escolar do Governo de seu país, deverá apresentar, no momento da inscrição, original e cópia de declaração da fonte pagadora do benefício, com indicação de valores.

4.3.7. Os modelos do Termo de Compromisso e do Termo de Responsabilidade Financeira estão disponíveis na página eletrônica da DTED/MRE (<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/cultura-e-educacao/temas-educacionais/oportunidades-de-estudo-para-estrangeiros/pec-g/processo-seletivo>).

4.4. Com exceção do Termo de Compromisso e do Termo de Responsabilidade Financeira, os demais originais da documentação requerida serão devolvidos ao candidato após apresentação ao funcionário da missão diplomática brasileira responsável pela inscrição.

4.5. Não será aceita documentação incompleta, rasurada, sem as devidas assinaturas, ou entregue fora do prazo estabelecido no item 4.2 deste Edital.

5. DA SELEÇÃO

5.1. A seleção das candidaturas será realizada por Comissão de Seleção instituída com base na Portaria SESu nº 510, de 21 de agosto de 2006 e composta por docentes ou técnicos das IES brasileiras participantes do PEC-G.

5.2. A Comissão de Seleção será responsável pela análise de conformidade, seleção e classificação das candidaturas.

5.3. A seleção consistirá em análise do histórico escolar e demais documentos do candidato exigidos no item 4 do presente Edital, considerando-se para classificação:

a) Média global do ensino médio igual ou superior a 60% (sessenta por cento);

b) Média global do ensino médio no idioma oficial de seu país igual ou superior a 60% (sessenta por cento); e

c) Adequação do currículo do ensino médio ao(s) curso(s) de graduação pretendido(s).

5.3.1. Para fins de classificação, a Comissão de Seleção poderá fazer análise relativa ao Termo de Compromisso Financeiro de modo a verificar a compatibilidade dos meios de subsistência apresentados com o período e cidade em que o candidato poderá ser selecionado.

5.4. Caberá ao MEC e ao MRE apresentar os parâmetros de conversão de moedas, notas e menções dos países parceiros do PEC-G para equivalência com o sistema brasileiro.

5.5. Para os cursos nos quais o número de candidatos for maior do que o número de vagas disponíveis, a Comissão selecionará ao menos um candidato melhor classificado de cada país, desde que seja o curso de sua primeira opção indicado na inscrição e atendidos os demais critérios de seleção.

6. DOS RESULTADOS

6.1. O resultado preliminar e o resultado final, bem como a lista de espera do Processo Seletivo do PEC-G 2023, serão divulgados na página eletrônica da DTED/MRE (<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/cultura-e-educacao/temas-educacionais/oportunidades-de-estudo-para-estrangeiros/pec-g/processo-seletivo>).

6.1.1. Os selecionados no resultado preliminar deverão informar à Missão Diplomática brasileira em seus países acerca da aceitação ou desistência das vagas oferecidas, dentro de prazo a ser indicado pela referida Missão.

6.1.2. O resultado final do Processo Seletivo será divulgado após o preenchimento das vagas porventura decorrentes de desistências.

6.2. O preenchimento das vagas de candidatos desistentes após o resultado final obedecerá a uma lista de espera, conforme classificação definida pela Comissão de Seleção nos termos do item 5 do presente Edital.

6.3. A lista de espera consistirá dos candidatos aprovados no exame Celpe-Bras e aptos a cursar a graduação em 2023 e que não tenham sido selecionados por falta de vagas de graduação disponíveis durante a análise da Comissão de Seleção.

6.4. A lista de espera poderá ser utilizada em caso de desistências até o início do período letivo correspondente à vaga indicada.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A inscrição do candidato implica na aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7.2. O não atendimento da candidatura a todos os critérios estabelecidos neste Edital resultará na desclassificação do candidato pela Comissão de Seleção.

7.3. Será eliminado, a qualquer época, mesmo após matriculado, o candidato que houver utilizado, comprovadamente, documentos e/ou informações falsas ou outros meios ilícitos para participar do Processo Seletivo do PEC-G 2023.

7.4. As informações adicionais sobre o PEC-G, incluindo calendário de atividades do Processo Seletivo do PEC-G 2023, poderão ser obtidas na página eletrônica da DTED/MRE (<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/cultura-e-educacao/temas-educacionais/oportunidades-de-estudo-para-estrangeiros/pec-g/processo-seletivo>).

8. PAÍSES PARTICIPANTES DO PEC-G

8.1. Constam como parceiros do PEC-G, até o momento da publicação do presente Edital, os seguintes países:

8.1.1. África: África do Sul, Angola, Argélia, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Cabo Verde, Cameroun, Côte d'Ivoire, Egito, Etiópia, Gabão, Gana, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Mali, Marrocos, Moçambique, Namíbia, Nigéria, Quênia, República do Congo, República Democrática do Congo, São Tomé e Príncipe, Senegal, Tanzânia, Togo, Tunísia, Zâmbia.

8.1.2. América Latina e Caribe: Antígua e Barbuda, Argentina, Barbados, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Equador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai, Venezuela.

8.1.3. Ásia e Oceania: China, Coreia do Sul, Índia, Irã, Israel, Líbano, Paquistão, Síria, Tailândia, Timor-Leste.

8.1.4. Europa: Armênia, Bulgária, Hungria, Macedônia do Norte, Polônia, Turquia.

8.2. A lista de países participantes do PEC-G descrita acima poderá ser alterada conforme a adesão de países apresentada pelo Ministério das Relações Exteriores até o fim do período de inscrições. A lista será mantida atualizada na página eletrônica da DTED/MRE (<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/cultura-e-educacao/temas-educacionais/oportunidades-de-estudo-para-estrangeiros/pec-g/sobre>).

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A SESu/MEC e a DTED/MRE reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

9.2. Aplicam-se ao processo seletivo regido por este Edital as disposições do Decreto nº 7.948/2013, ainda que não previstas expressamente.

9.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 14/2022

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 08/06/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço continuado de recepção para o Campus Maria da Graça do CEFET/RJ, com fornecimento de mão-de-obra com dedicação exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CHRISTIANE ROCHA PEREIRA
Pregoeira

(SIDEC - 20/06/2022) 153010-15244-2022NE800053

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022 - UASG 153010

Nº Processo: 23063001171202231. Objeto: O objeto da presente licitação é o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de MANUTENÇÃO PREDIAL - REFRIGERAÇÃO, visando atender às necessidades do(s) campi MARACANÃ, MARIA DA GRAÇA, NOVA IGUAÇU, NOVA FRIBURGO e ITAGUAÍ do CEFET/RJ. Total de Itens Licitados: 30. Edital: 21/06/2022 das 10h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h59. Endereço: Av.maracana N. 229, Maracanã - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/153010-5-00017-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 21/06/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/07/2022 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de divergência entre as especificações do objeto e dos locais de entrega descritos no Portal de Compras do Governo Federal e as que constam no edital e em seus anexos, o licitante deverá obedecer este último. O edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal Compras Governamentais (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

IGOR FELLIPE BORO THOMAZ DO CARMO
Pregoeiro

(SIASGnet - 20/06/2022) 153010-15244-2022NE000052

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONCESSÃO Nº 17/2022 - UASG 153015 - CEFET/MG

Nº Processo: 23062.055755/2021-55.
Pregão Nº 6/2022. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MG.
Contratado: 04.928.488/0001-72 - LCA COMERCIO LTDA - ME. Objeto: Concessão administrativa de uso de espaço físico do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG).
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 15/06/2022 a 15/06/2023. Valor Total: R\$ 44.998,44. Data de Assinatura: 15/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 20/06/2022).

